

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Parecer nº 04 de 16 de novembro de 2020.

Projeto de lei nº 074/2020 de 30 de setembro de 2020.

### Relatório

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do poder Executivo, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2021 do Município de Ubá.

Pelo projeto de lei em análise, pretende, seu autor, instituir a Lei Orçamentária Anual para 2021. Feita a análise da matéria, verificamos que o artigo 199 I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e 200 da Lei Orgânica, traz deveres ao Município em promover a educação e se adequar diante dos princípios envolvidos:

***“Art. 199 É dever do Município promover a educação pré-escolar e o ensino do 1º grau, prioritariamente, e o 2º grau devendo observar os seguintes princípios:***

***I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;***

***II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;***

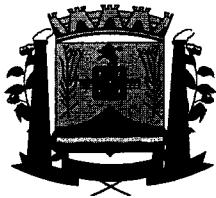
***III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;***

***IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, extensiva a todo o material escolar e à alimentação do aluno quando na escola;***

***V – valorização dos profissionais do ensino;***

***VI – ingresso no magistério público municipal exclusivamente por concurso público de provas e títulos;***

***VII – melhoria do padrão de qualidade do ensino, através da reciclagem periódica dos profissionais da educação, e do***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*funcionamento de bibliotecas e laboratórios  
em todas as escolas municipais;*

## **VIII – gestão democrática do ensino público.**

*Art. 200 O Município aplicará anualmente no mínimo 25% da receita resultante de impostos e de transferências governamentais exclusivamente na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público municipal.”*

### **Fundamentação**

Foram destinados R\$ 77.871.519,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, quinhentos e dezenove reais) para as seguintes divisões:

- Secretaria Municipal de Educação R\$ 403.050,00
- Divisão de planejamento e gestão da educação R\$ 13.446.469,00
- Divisão de Administração Escolar R\$ 9.283.900,00
- Divisão de apoio pedagógico R\$ 15.005.600,00
- Divisão de apoio pedagógico/FUNDEB R\$ 39.732.500,00

Feita a análise averiguamos que o Poder Executivo cumpriu o disposto no artigo da Lei Orgânica, ou seja, aplicou o mínimo constitucional exigido - 25% - em detalhamento do programa que garante os percentuais.

### **Conclusão**

Tendo em vista o exposto, esta comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 074, de 2020.

Ubá, 16 de novembro de 2020.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR PASTOR DARCI PIRES DA SILVA  
MEMBRO DA COMISSÃO

---

VEREADOR ANTERO GOMES DE AGUIAR  
MEMBRO DA COMISSÃO